PUBLICADO DOC 08/05/2007

PARECER Nº 0012/2007 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 383/06.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Toninho Paiva, que visa instituir a Semana Municipal de Prevenção ao Câncer do Intestino Grosso (colorretal), com o objetivo de conscientizar homens e mulheres, especialmente acima de 50 anos (faixa onde há maior incidência), sobre os exames e diagnósticos preventivos.

A propositura, como instituição de uma Semana voltada à prevenção do câncer do intestino grosso não encontra óbices legais, estando amparada nos arts. 13, inciso I, e 37, "caput", ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE

No entanto, a fim de adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa e tendo em vista ainda a vedação de atribuição de ato concreto ao Executivo, o que viola o princípio da separação entre os Poderes, e tendo em vista que a proposta cria despesa em desacordo com o preceituado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO N° AO PROJETO DE LEI N° 0383/06.

Institui a Semana Municipal de Prevenção ao Câncer do Intestino Grosso (colorretal), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A :

Art. 1° Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a Semana Municipal de Prevenção ao Câncer do Intestino Grosso (colorretal), com o objetivo de conscientizar homens e mulheres, especialmente os acima de 50 anos (faixa onde há maior incidência), sobre os exames diagnósticos preventivos da doença, em especial:

I – Exame digital do reto;

II – Retosigmoidoscopia;

III – Enema opaco (Raio X contrastado do intestino grosso);

IV – Colonoscopia.

Art 2º A Semana ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 07/02/07

João Antonio – Presidente

Tião Farias – Relator

Carlos A. Bezerra Jr.

Farhat

Kamia

Soninha